



Ofício nº1.412/2022/GS/SEMUS/PMV

Viseu/PA, 23 de setembro de 2022.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL VISEU/PA

Vossa Senhoria
NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO
Presidente da CPL VISEU/PA

Assunto: **Solicitação de Providências – Viabilizar Processo Licitatório de Aquisição de Teste Rápido Antígeno Swab.** Ref.: Fundamentação Legal: Lei 10.520 de 2002, Artigo 1º. Subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e Alterações Posteriores e Termo de Referência.

Senhora Presidente,

A Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/Fundo Municipal de Saúde de Viseu/PA, com intuito de atender as Unidades Básica de Saúde – UBS's e a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, ambas integrantes da Rede Municipal de Saúde deste Município e considerando o cenário epidemiológico vem por meio deste solicitar providências no sentido de viabilizar a formalização de processo licitatório para aquisição de Teste Rápido de Antígeno Swab, para utilização em casos suspeitos de Síndrome Gripal e Tratamento Precoce de infecção pelo coronavírus, conforme itens descritos no Termo de Referência anexo.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portanto respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº



10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

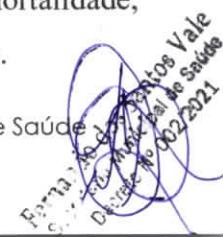
“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

A justificativa para a solicitação em tela baseia-se na necessidade de atender as demandas desta Secretaria e Fundo de Saúde do município de Viseu/PA, no que se refere a aquisição de Testes Rápido de Antígeno Swab para utilização em casos suspeitos de Síndrome Gripal e Tratamento Precoce de Infecção pelo novo coronavírus, visando a contratação de empresa especializada para fornecimento do item a ser licitado, atendendo satisfatoriamente os requisitos básicos como boa reputação no mercado, responsabilidade, disponibilidade e compromisso com os prazos estabelecidos, oferecendo segurança e tranquilidade. Assim, a empresa contratada atendendo os requisitos ora referidos se demonstrará apta a realizar o fornecimento do item do objeto contratado para que seja dada a continuidade de execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de caso de Covid-19 para enfrentamento da emergência de Saúde Pública em decorrência.

A Secretaria Municipal de Saúde deste Município, através da Coordenação de Vigilância Epidemiológica, monitora o comportamento do novo coronavírus e os riscos de agravamento e óbitos pela Covid-19 e vulnerabilidade social, além de promover a redução da morbimortalidade, assim como a manutenção do funcionamento da força de trabalho de serviços essenciais.





Atualmente, com o Plano de Vacinação em vigor no município de Viseu e ainda com a presença de casos positivos em nossa região se faz necessário a realização da testagem específica do teste de antígeno nas Unidades de Saúde, afim de identificar casos ativos ou agudos da doença, bem como, mutação de novas linhagens (P.1, P.2, B.1.1.28 e B.1.1.33), possibilitando a busca dos contatos e as intervenções, visando a manutenção de medidas de precaução e controle dos casos de covid-19, o mesmo apresenta-se disponível no mercado com a sensibilidade de 9,4% e especialidade de 99,8%, aumentando acurácia dos teste.

É importante ressaltar que o Teste Rápido de Antígeno Swab difere do teste de Anticorpos (IgG e IgM), que identifica a resposta imunológica ao vírus o teste do antígeno, identifica a fase aguda da doença através da detecção da proteína viral, com resultado do teste entre 15-20min, por este motivo a ANVISA informou através de Nota Técnica 07/2021 Orientações da Realização de Teste Rápido, do tipo ensaios Imunocromatográficos de Antígenos, enfatizando que para a investigação da infecção por SARS-COV-2 em fase aguda, o mais indicados dos testes rápidos é o antígeno. Além do que o teste ora citado é o mais específico e ideal no momento para aqueles que já realizaram a imunização contra a covid-19, os quais serão dispensados a toda Rede de Assistência à Saúde do Município de Viseu/PA, afim de manter a vigilância, evitando propagação do vírus e a confirmação diagnóstica para o tratamento precoce.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 551/2021 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2022, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

Atenciosamente,

FERNANDO DOS SANTOS VALE
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº002/2021



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência com base no Sistema de Registro de Preços – SRP que tem por objeto Contratação de Empresa Especializada para Eventual e/ou Futura Aquisição de Testes Rápido de Antígeno Swab para utilização em casos suspeito de Síndrome Gripal e Tratamento Precoce de Infecção pelo novo coronavírus da Covid-19, com a provação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA em um período de 12 meses para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Viseu/PA. Conforme especificações e quantidades discriminadas abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QUANT
01	TESTES RÁPIDO ANTÍGENO SWAB PARA DIAGNÓSTICO DO CORONAVÍRUS DA COVID-19, APROVADO PELA ANVISA	UNID	1500

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A justificativa para a solicitação em tela baseia-se na necessidade de atender as demandas desta Secretaria e Fundo de Saúde do município de Viseu/PA, no que se refere a aquisição de Testes Rápido de Antígeno Swab para utilização em casos suspeitos de Síndrome Gripal e Tratamento Precoce de Infecção pelo novo coronavírus, visando a contratação de empresa especializada para fornecimento do item a ser licitado, atendendo satisfatoriamente os requisitos básicos como boa reputação no mercado, responsabilidade, disponibilidade e compromisso com os prazos estabelecidos, oferecendo segurança e tranquilidade. Assim, a empresa contratada atendendo os requisitos ora referidos se demonstrará apta a realizar o fornecimento do item do objeto contratado para que seja dada a continuidade de execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de caso de Covid-19 para enfretamento da emergência de Saúde Pública em decorrência.

2.2. A Secretaria Municipal de Saúde deste Município, através da Coordenação de Vigilância Epidemiológica, monitora o comportamento do novo coronavírus e os riscos de agravamento e óbitos pela Covid-19 e vulnerabilidade social, além de promover a redução da morbimortalidade, assim como a manutenção do funcionamento da força de trabalho de serviços essenciais.

2.3. Atualmente, com o Plano de Vacinação em vigor no município de Viseu e ainda com a presença de casos positivos em nossa região se faz necessário a realização da testagem específica do teste de antígeno nas Unidades de Saúde, afim de identificar casos ativos ou agudos da doença,



bem como, mutação de novas linhagens (P.1, P.2, B.1.1.28 e B.1.1.33), possibilitando a busca dos contatos e as intervenções, visando a manutenção de medidas de precaução e controle dos casos de covid-19, o mesmo apresenta-se disponível no mercado com a sensibilidade de 9,4% e especialidade de 99,8%, aumentando acurácia dos teste.

2.4. É importante ressaltar que o Teste Rápido de Antígeno Swab difere do teste de Anticorpos (IgG e IgM), que identifica a resposta imunológica ao vírus o teste do antígeno, identifica a fase aguda da doença através da detecção da proteína viral, com resultado do teste entre 15-20min, por este motivo a ANVISA informou através de Nota Técnica 07/2021 Orientações da Realização de Teste Rápido, do tipo ensaios Imunocromatográficos de Antígenos, enfatizando que para a investigação da infecção por SARS-COV-2 em fase aguda, o mais indicados dos testes rápidos é o antígeno. Além do que o teste ora citado é o mais específico e ideal no momento para aqueles que já realizaram a imunização contra a covid-19, os quais serão dispensados a toda Rede de Assistência à Saúde do Município de Viseu/PA, afim de manter a vigilância, evitando propagação do vírus e a confirmação diagnostica para o tratamento precoce.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A dotação orçamentária será consignada pela Assessoria Contábil, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças.

4. CONTROLE DA EXECUAÇÃO

4.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador (a) de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. O fiscal do contrato será o servidora FERNANDA CRISTINA DA COSTA SILVA, inscrita sob o CPF nº034.143.862-67 e portadora do RG. nº7662346, a mesma exerce função de Diretora de Vigilância em Saúde que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou



Prefeitura Municipal de Viseu
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário



defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Viseu/PA, 23 de setembro de 2022.


FERNANDO DOS SANTOS VALE
Secretario Municipal de Saúde
Decreto nº002/2021